



0001

PROCESSO Nº 129/2020
DATA: 08/09/2020

MODALIDADE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 061/2020

OBJETO:

**Prestação de Serviço Especializado em
Serviço de Limpeza com Sanitização e
Desinfecção Predial.**

FIRMA(S) VENCEDORA(S):

C. F. BARBOSA
DESINSETIZAÇÃO LTDA

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO	DATA	UNIDADE SOLICITANTE
04011	04/08/2020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Considerando à pandemia mundial de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e visando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde, em observância as recomendações dos órgãos competentes faz-se necessária a sanitização visando a prevenção de contaminação dos profissionais de Assistência Social, bem como dos usuários.

A presente contratação faz necessário em virtude da necessidade de ampliar as ações de combate ao COVID-19, visando minimizar a disseminação do vírus através de serviços de sanitização da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos de sua responsabilidade. Visando garantir maior segurança dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como dos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DADOS DA DOTAÇÃO

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1006-1.220 AÇÕES DO COVID DO SUAS - PARA ACOLHIMENTO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.29-000 0.1.29-000 000

Ficha: **685**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	26626	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CASA LAR ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 200 M ² , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000
2	26634	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO LAR DOS IDOSOS SÃO JOSÉ, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 189 M ² , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000



CHRISLAYNE GIOVANA MARTINS
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO	DATA	UNIDADE SOLICITANTE
04011	04/08/2020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Considerando à pandemia mundial de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e visando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde, em observância as recomendações dos órgãos competentes faz-se necessária a sanitização visando a prevenção de contaminação dos profissionais de Assistência Social, bem como dos usuários.

A presente contratação faz necessário em virtude da necessidade de ampliar as ações de combate ao COVID-19, visando minimizar a disseminação do vírus através de serviços de sanitização da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos de sua responsabilidade. Visando garantir maior segurança dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como dos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DADOS DA DOTAÇÃO**5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS****06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.244.1006-2.304 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19****3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA****0.1.29-336 0.1.29-336**Ficha: **700**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	26625	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 129,67 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000
2	26626	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CASA LAR ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 200 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000



CHRISLAYNE GIOVANA MARTINS
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO	DATA	UNIDADE SOLICITANTE
04011	04/08/2020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA
Considerando à pandemia mundial de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e visando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde, em observância as recomendações dos órgãos competentes faz-se necessária a sanitização visando a prevenção de contaminação dos profissionais de Assistência Social, bem como dos usuários. A presente contratação faz necessário em virtude da necessidade de ampliar as ações de combate ao COVID-19, visando minimizar a disseminação do vírus através de serviços de sanitização da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos de sua responsabilidade. Visando garantir maior segurança dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como dos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DADOS DA DOTAÇÃO
5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.1006-2.305 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.1.29-336 0.1.29-336
Ficha: 704

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	26627	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 591 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000
2	26628	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 164,70 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000
3	26629	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO CONVIVER, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 638 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000


CHRISLAYNE GIOVANA MARTINS
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e SMS 4011 e relação das unidades anexo I:

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando à pandemia mundial de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e visando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde, em observância as recomendações dos órgãos competentes faz-se necessária a sanitização visando a prevenção de contaminação dos profissionais de Assistência Social, bem como dos usuários.

A presente contratação faz necessário em virtude da necessidade de ampliar as ações de combate ao COVID-19, visando minimizar a disseminação do vírus através de serviços de sanitização da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos de sua responsabilidade. Visando garantir maior segurança dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como dos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3- UNIDADE/DOTAÇÃO:

Ações do COVID no SUAS para Acolhimento – Atividade 1220 – Ficha: 685;

Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19 – Atividade 2304 – Ficha: 700;

Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19 – Atividade 2305 – Ficha: 704;

4 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES

Os serviços deverão ser realizados em local a ser designado no pedido de compras, através de requisições emitidas pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Somente serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações contidas nas requisições e neste Termo de Referência.

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

O serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser prestado novamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



5 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a realização do serviço, de acordo com os quantitativos entregues através de ordem de pagamento bancária, após apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada das requisições, expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e certidões negativas fiscal.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários para a execução do objeto.
- e) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo



de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – CONTROLE DA EXECUÇÃO:

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

Iguatemi-MS, 04 de agosto de 2020.



Chrislayne Giovana Martins
**Secretária Municipal de
Assistência Social**

ANEXO I

**RELAÇÃO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nº.	UNIDADE	M²	Nº. SALAS
01	Casa Lar	200	08
02	Lar dos Idosos São José	189	09
03	Secretaria Municipal de Assistência Social	591	19
04	CRAS	164,70	10
05	CREAS	129,67	08
06	CONVIVER	638	10

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO DATA UNIDADE SOLICITANTE
04006 17/08/2020 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO

O presente Termo constitui elemento fundamental para contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA COM SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO PREDIAL, com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica necessária a prestação dos serviços, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Iguatemi-MS.

JUSTIFICATIVA

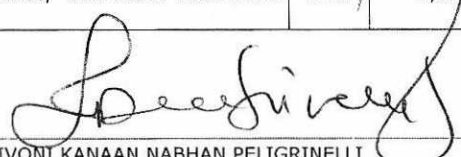
Apresente solicitação se faz em virtude da necessidade de ampliar as ações de combate ao COVID-19, através da minimização da disseminação do vírus, através de serviços de sanitização e desinfecção dos espaços públicos destinados ao atendimento em saúde, no município de Iguatemi, visando garantir maior segurança dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como dos profissionais da área de saúde, que neste momento, estão em linha de frente ao combate a pandemia.

DADOS DA DOTAÇÃO

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.14-331 0.1.14-331 000

Ficha: **694**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	26613	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CASA DA GESTANTE, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 80 M ² , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000
2	26615	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 78,12 M ² , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000
3	26610	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF COLORADO (RURAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 280 M ² , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000
4	26611	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF Nº 3ª AUXILIADORA (RURAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 230 M ² , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000
5	26612	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF RANCHO LOMA (RURAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 135 M ² , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000
6	26608	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF VILA NOVA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 226 M ² , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000
7	26607	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF VILA OPERÁRIA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 236.86 M ² , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000
8	26609	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF VILA ROSA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 254 M ² , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000
9	26616	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 119 M ² , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000
10	26614	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO PAM (PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 1.226,39 M ² , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	2,000
11	26682	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, COM UMA ÁREA DE EDIFICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE APROXIMADAMENTE 1.361 METROS QUADRADOS A SEREM SANITIZADOS, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERV	1,000
12	26624	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E AMBULÂNCIAS.	SERV	56,000
13	26623	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, COM UMA ÁREA DE EDIFICAÇÃO INTERNA DE APROXIMADAMENTE 828,90 METROS QUADRADOS, COM 45 SALAS/AMBIENTES A SEREM SANITIZADOS, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERV	2,000


IVONI KANAAN NABHAN PELIGRINELLI
SECRETÁRIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
SANITIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo constitui elemento fundamental para contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA COM SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO PREDIAL, com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica necessária a prestação dos serviços, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Administração de Iguatemi-MS.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Apresente solicitação se faz em virtude da necessidade de ampliar as ações de combate ao COVID-19, através da minimização da disseminação do vírus, através de serviços de sanitização e desinfecção dos espaços públicos destinados ao atendimento em saúde e administração, no município de Iguatemi, visando garantir maior segurança dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como dos profissionais da área de saúde, que neste momento, estão em linha de frente ao combate a pandemia.

3. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

3.1. Descrição detalhada do objeto, conforme a especificação e quantitativo estimado na SMS nº 4006.

4. LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DA SANITIZAÇÃO:

Descrição	M ²	Quantidade de salas
ESF RURAL COLORADO	280.00	20 salas/4 banheiros
ESF RURAL AUXILIADORA	230.00	11 salas/4 banheiros
ESF RURAL RANCHO LOMA	135.00	9 salas/2 banheiros
ESF VILA NOVA	226.00	17 salas/4 banheiros
ESF VILA OPERÁRIA	236.86	19 salas/7 banheiros
ESF VILA ROSA	254.00	12 salas/3 banheiros
CASA DA GESTANTE	80.00	4 salas/1 banheiros
PAM - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	1.226,39	52 salas/23 banheiros
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA	78,12	5 salas/1 banheiro
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	119.00	7 salas/ 2 banheiros
Paço municipal	828.90	45 salas/banheiros
Rodoviária	1361.00	-----

4. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO; E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços do objeto da presente Licitação deverá ser atendida, conforme locais indicados nas requisições emitidas pela Secretaria de Municipal De Saúde, onde, a **CONTRATADA** terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para realização.

4.2 A execução dos serviços deverá ser realizada nas unidades de saúde vinculadas a secretaria municipal de saúde, tanto na área urbana, como na rural, que é de aproximadamente 75 km de distância da sede do município. Devendo ser previamente agendada utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail saúde@iguatemi.ms.gov.br e telefone (67) 3471 1130, devendo ocorrer conforme solicitação de servidor Da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 A empresa deverá fornecer mão de obra especializada para a execução do serviço, e deverá se responsabilizar por todo o material a ser utilizado na sanitização das unidades. O transporte para mobilização dos funcionários e de materiais é de total responsabilidade da empresa.

4.4 A empresa deverá ser responsável por qualquer dano causado ao patrimônio público.

4.5 A empresa deverá fornecer, planilha com data e horário da sanitização de cada imóvel. Lembramos que deverá acontecer preferivelmente nos finais de semana.

4.6 Os serviços deverão ser executados nas áreas pertencentes à CONTRATANTE, bem como em suas instalações compostas de salas, consultórios, cozinhas, almoxarifados, banheiros, paredes, móveis, cadeiras e etc.

5. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para execução dos serviços e vigência do contrato será estipulado no contrato assinado entre a CONTRATANTE E A CONTRATADA.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Cada Secretaria disponibilizará o Gestor de Contrato para acompanhar a execução do contrato ou indicará um servidor para tal.

6.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

6.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados



7. DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, até o decimo dia útil, do mês subsequente após a prestação dos serviços, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente conferidas e atestadas por servidor desta Prefeitura.

7.2 Será condição para o pagamento a devida comprovação pela contratada de que não possui irregularidades fiscais, devendo anexar à cada Nota Fiscal as Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista), conforme rege a Resolução 054/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.3 A nota fiscal de serviços ou produtos deverá ser emitida para o Fundo Municipal de Saúde de Iguatemi inscrito no CNPJ 11.169.389/0001-10.

Quaisquer dúvidas sobre a entrega dos materiais poderão ser sanadas através dos seguintes contatos:

- E-mail: saude@iguatemi.ms.gov.br

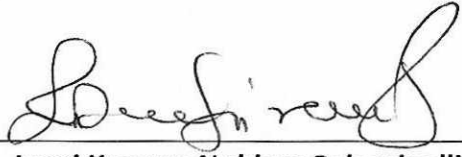
- Telefone: (67) 3471-1130 ou 3471-1522

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 A empresa contratada deverá cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e Contrato elaborado pelo setor de licitações e contratos.

8.2 O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE fica concedida com poderes de embargo à contratada quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompatibilidade comprovada no fornecimento dos serviços e produtos ou comportamento inconveniente.

Iguatemi/MS, 17 de agosto de 2020.



Ivoni Kanaan Nabhan Pelegrinelli
Secretária Municipal de Saúde

CONSULTA DE PREÇOS Nº 001934

ORÇÃO LICITANTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI/MS	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO PREDIAL.			
RESPONSANTE: Hedlund & Gund Ltda		CNPJ/CPF: 21.706.201/0001-89	
ENDEREÇO: Esquina Guia Lopes S/N		BAIRRO: Interior	
CIDADE/UF: Santa Rosa		CEP: 98.797-899	TELEFONE/FAX: (55) 20134090
LOCAL:		DATA: 03/09/20	

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA ORÇADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	026625	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 129,67 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	Prevínset	530,35	530,35
0001	2	026613	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CASA DA GESTANTE, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 80 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	Prevínset	327,20	327,20
0001	3	026626	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CASA LAR, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 200 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	2,00	Prevínset	818,00	1.636,00
0001	4	026615	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 78,12 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	Prevínset	319,51	319,51
0001	5	026610	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESP COLORADO (RURAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 280 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	Prevínset	1.257,20	1.257,20
0001	6	026611	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESP Nº 5ª AUXILIADORA (RURAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 230 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	Prevínset	1.032,70	1.032,70
0001	7	026612	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESP RANCHO LOMA (RURAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 135 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	Prevínset	606,15	606,15
0001	8	026609	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESP VILA NOVA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 226 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	Prevínset	924,34	924,34
0001	9	026607	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESP VILA OPERÁRIA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 236,86 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	Prevínset	268,75	268,75
0001	10	026609	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESP VILA ROSA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 254 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	Prevínset	1.038,86	1.038,86
0001	11	026627	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 591 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	Prevínset	2.417,19	2.417,19
0001	12	026616	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 119 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	Prevínset	486,71	486,71
0001	13	026628	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 164,70 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	Prevínset	673,62	673,62
0001	14	026629	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO CONVIVER, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 638 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	Prevínset	2.609,42	2.609,42
0001	15	026634	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO LAR DOS IDOSOS SÃO JOSÉ, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 189 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	Prevínset	773,01	773,01
0001	16	026614	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO PAMI (PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 1.226,39 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	2,00	Prevínset	5.015,93	10.031,86
0001	17	026682	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, COM UMA ÁREA DE EDIFICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE APROXIMADAMENTE 1.361 METROS QUADRADOS A SEREM SANITIZADOS, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERV	1,00	Prevínset	5.566,49	5.566,49
0001	18	026624	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E AMBULÂNCIAS.	SERV	56,00	Prevínset	129,90	7.274,40
0001	19	026623	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, COM UMA ÁREA DE EDIFICAÇÃO INTERNA DE APROXIMADAMENTE 826,90 METROS QUADRADOS, COM 45 SALAS/AMBIENTES A SEREM SANITIZADOS, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERV	2,00	Prevínset	3.390,21	6.780,42
VALOR TOTAL							R\$ 44.554,18	

Hedlund & Gund

 NOME E ASSINATURA

21 706 201/0001-89
HEDLUND & GUND LTDA.-ME
 Esquina Guia Lopes, s/nº - Interior
 CEP 98900-000
SANTA ROSA - RS

CONSULTA DE PREÇOS Nº 001934

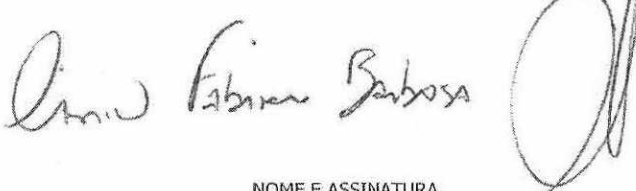
ORGÃO LICITANTE:				PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI/MS			
OBJETO:							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO PREDIAL.							
PROponente:				CNPJ/CPF:			
C.F.BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA				09.141.072/0001-23			
Endereço:				Bairro:			
RUA ADÊ ACOSTA FERNANDES, 765				VILA NOVA ESPERANÇA			
Cidade/UF:				CEP:		Telefone/Fax:	
IGUAQUEMI/MS				79960-000		67.3471-1008	
Local:				Data:			
IGUAQUEMI/MS				03/09/2020			

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	026625	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 129,67 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	FÊNIX	437,40	437,40
0001	2	026613	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CASA DA GESTANTE, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 80 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	FÊNIX	268,00	268,00
0001	3	026626	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CASA LAR ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 200 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	2,00	FÊNIX	670,00	1.340,00
0001	4	026615	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 78,12 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	FÊNIX	261,70	261,70
0001	5	026610	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF COLORADO (RURAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 280 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	FÊNIX	1.050,00	1.050,00
0001	6	026611	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF Nº 5ª AUXILIADORA (RURAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 230 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	FÊNIX	862,50	862,50
0001	7	026612	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF RANCHO LOMA (RURAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 135 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	FÊNIX	506,25	506,25
0001	8	026608	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF VILA NOVA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 226 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	FÊNIX	757,10	757,10
0001	9	026607	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF VILA OPERÁRIA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 236,86 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	FÊNIX	793,31	793,31
0001	10	026609	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF VILA ROSA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 254 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	FÊNIX	850,90	850,90
0001	11	026627	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 591 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	FÊNIX	1.979,85	1.979,85
0001	12	026616	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 119 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	FÊNIX	398,65	398,65
0001	13	026628	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 164,70 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	FÊNIX	551,75	551,75
0001	14	026629	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO CONVIVER, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 638 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	FÊNIX	2.137,30	2.137,30
0001	15	026634	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO LAR DOS IDOSOS SÃO JOSÉ, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 189 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	FÊNIX	633,15	633,15

0001	16	026614	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO PAM (PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 1.226,39 M ² , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	2,00	FÊNIX	4.108,40	8.216,80
0001	17	026682	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, COM UMA ÁREA DE EDIFICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE APROXIMADAMENTE 1.361 METROS QUADRADOS A SEREM SANITIZADOS, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERV	1,00	FÊNIX	4.112,78	4.112,78
0001	18	026624	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E AMBULÂNCIAS.	SERV	56,00	FÊNIX	75,00	4.200,00
0001	19	026623	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, COM UMA ÁREA DE EDIFICAÇÃO INTERNA DE APROXIMADAMENTE 828,90 METROS QUADRADOS, COM 45 SALAS/AMBIENTES A SEREM SANITIZADOS, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERV	2,00	FÊNIX	2.776,86	5.553,72
VALOR TOTAL							R\$ 34.911,16	

 NOME E ASSINATURA	C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA CNPJ 09.141.072/0001-23 Insc. Est. 28.344.200-0 R. Adé Acosta Fernandes, 765 V. W Esperança CEP 79.300-000 Iguatemi - MS CARIMBO CNPJ
--	---



TERMO DE REFERÊNCIA
SANITIZAÇÃO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo constitui elemento fundamental para contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA COM SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO PREDIAL, com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica necessária a prestação dos serviços, para atendimento das necessidades das repartições públicas do município de Iguatemi-MS.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Apresente solicitação se faz em virtude da necessidade de ampliar as ações de combate ao COVID-19, através da minimização da disseminação do vírus, através de serviços de sanitização e desinfecção dos espaços públicos destinados ao atendimento municipal, visando garantir maior segurança dos serviços prestados aos usuários dos serviços públicos, bem como dos profissionais da administração.

3. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

3.1. Descrição detalhada do objeto, conforme a especificação e quantitativo estimados nas SMS.

4. LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DA SANITIZAÇÃO:

026625	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 129,67 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00
026613	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CASA DA GESTANTE, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 80 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00
026626	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CASA LAR ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 200 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	2,00
026615	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 78,12 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00
026610	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF COLORADO (RURAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 280 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00
026611	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF Nº 5ª AUXILIADORA (RURAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 230 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00
026612	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF RANCHO LOMA (RURAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 135 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00
026608	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF VILA NOVA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 226 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00



026607	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF VILA OPERÁRIA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 236,86 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00
026609	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF VILA ROSA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 254 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00
026627	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 591 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00
026616	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 119 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00
026628	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 164,70 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00
026629	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO CONVIVER, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 638 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00
026634	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO LAR DOS IDOSOS SÃO JOSÉ, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 189 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00
026614	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO PAM (PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 1.226,39 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	2,00
026682	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, COM UMA ÁREA DE EDIFICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE APROXIMADAMENTE 1.361 METROS QUADRADOS A SEREM SANITIZADOS, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERV	1,00
026624	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E AMBULÂNCIAS.	SERV	56,00
026623	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, COM UMA ÁREA DE EDIFICAÇÃO INTERNA DE APROXIMADAMENTE 828,90 METROS QUADRADOS, COM 45 SALAS/AMBIENTES A SEREM SANITIZADOS, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERV	2,00

4. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO; E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços do objeto da presente Licitação deverá ser atendida, conforme locais indicados nas requisições emitidas pelas Secretarias solicitantes, onde, a **CONTRATADA** terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para realização.

4.2 A execução dos serviços deverão ser realizados nas unidades da administração municipal, tanto na área urbana, como na rural, que é de aproximadamente 75 km de distância da sede do município. Devendo ser previamente agendada utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail administracao@iguatemi.ms.gov.br e telefone (67) 3471 1130, devendo ocorrer conforme solicitação de servidores secretarias municipais.

4.3 A empresa deverá fornecer mão de obra especializada para a execução do serviço, e deverá se responsabilizar por todo o material a ser utilizado na sanitização das unidades. O transporte para mobilização dos funcionários e de materiais é de total responsabilidade da empresa.

4.4 A empresa deverá ser responsável por qualquer dano causado ao patrimônio público.



4.5 A empresa deverá fornecer, planilha com data e horário da sanitização de cada imóvel. Lembramos que deverá acontecer preferivelmente nos finais de semana.

4.6 Os serviços deverão ser executados nas áreas pertencentes à CONTRATANTE, bem como em suas instalações compostas de salas, consultórios, cozinhas, almoxarifados, banheiros, paredes, móveis, cadeiras e etc.

5. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para execução dos serviços e vigência do contrato será estipulado no contrato assinado entre a CONTRATANTE E A CONTRATADA.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Cada Secretaria disponibilizará o Gestor de Contrato para acompanhar a execução do contrato ou indicará um servidor para o tal.

6.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

6.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

7. DO PAGAMENTO

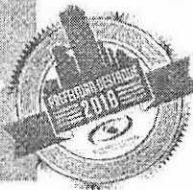
7.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, até o decimo dia útil, do mês subsequente após a prestação dos serviços, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente conferidas e atestadas por servidor desta Prefeitura.

7.2 Será condição para o pagamento a devida comprovação pela contratada de que não possui irregularidades fiscais, devendo anexar à cada Nota Fiscal as Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista), conforme rege a Resolução 054/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.3 A nota fiscal de serviços deverá ser emitida para cada Secretaria solicitante constando todas as informações relativas ao processo e contrato.

Quaisquer dúvidas sobre a entrega dos materiais poderão ser sanadas através dos seguintes contatos:

E-mail: administração@iguatemi.ms.gov.br



0019

- Telefone: (67) 3471-1130 ou 3471-1522

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 A empresa contratada deverá cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e Contrato elaborado pelo setor de licitações e contratos.

8.2 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL fica concedida com poderes de embargo à contratada quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompatibilidade comprovada no fornecimento dos serviços e produtos ou comportamento inconveniente.

7
- C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA
CNPJ 08.141.072/0001-23
Insc. Est. 28.344.200-0
R. Adé Acosta Fernandes, 788 V. N. Esperança
CEP 79.960-000 Iguaçu - MS

CONSULTA DE PREÇOS Nº 001934

ORGÃO LICITANTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI/MS	
OBJETO:			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO PREDIAL.			
PROponente:		CNPJ/CPF:	
		05201042/0003-04	
Endereço:		Bairro:	
R. Quaruva, nº 300		Guarandi II	
Cidade/UF:		CEP:	TELEFONE/FAX:
Campo Grande MS		78082-115	(67) 3045-1123
LOCAL:		DATA:	
		04/09/2020	

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	026625	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 129,67 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	NEW TEC	504,42	504,42
0001	2	026613	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CASA DA GESTANTE, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 80 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	NEW TEC	311,20	311,20
0001	3	026626	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CASA LAR, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 200 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	2,00	NEW TEC	778,00	1.556,00
0001	4	026615	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 78,12 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	NEW TEC	303,89	303,89
0001	5	026610	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF COLORADO (RURAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 280 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	NEW TEC	1.176,00	1.176,00
0001	6	026611	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF Nº 5ª AUXILIADORA (RURAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 230 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	NEW TEC	966,00	966,00
0001	7	026612	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF RANCHO LOMA (RURAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 135 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	NEW TEC	567,00	567,00
0001	8	026608	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF VILA NOVA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 226 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	NEW TEC	879,14	879,14
0001	9	026607	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF VILA OPERÁRIA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 236,86 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	NEW TEC	921,39	921,39
0001	10	026609	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF VILA ROSA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 254 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	NEW TEC	988,06	988,06
0001	11	026627	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 591 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	NEW TEC	2.298,99	2.298,99
0001	12	026616	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 119 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	NEW TEC	462,91	462,91
0001	13	026628	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 164,70 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	NEW TEC	640,68	640,68
0001	14	026629	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO CONVIVER, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 638 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	NEW TEC	2.481,82	2.481,82
0001	15	026634	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO LAR DOS IDOSOS SÃO JOSÉ, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 189 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,00	NEW TEC	752,22	752,22

0001	16	026614	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO PAM (PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 1.226,39 M ² , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	2,00	NEW TEC	4.770,65	9.541,30
0001	17	026682	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, COM UMA ÁREA DE EDIFICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE APROXIMADAMENTE 1.361 METROS QUADRADOS A SEREM SANITIZADOS, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERV	1,00	NEW TEC	5.294,29	5.294,29
0001	18	026624	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E AMBULÂNCIAS.	SERV	56,00	NEW TEC	102,00	5.712,00
0001	19	026623	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, COM UMA ÁREA DE EDIFICAÇÃO INTERNA DE APROXIMADAMENTE 828,90 METROS QUADRADOS, COM 45 SALAS/AMBIENTES A SEREM SANITIZADOS, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERV	2,00	NEW TEC	3.224,42	6.448,84
VALOR TOTAL							R\$ 41.806,15	

<i>Deleia Valério de Sousa Fojos</i>  NOME E ASSINATURA	New Tec Climatização Serviços Eireli CNPJ: 05.201.042/0001-04 Insc. Estadual 28.413.216-0 CARIMBO CNPJ
--	--

DECRETO Nº 1.751/2020

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PATRÍCIA NELLI DERENUSSON MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a situação de pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando que no último dia 16 de março de 2020 o Estado de Mato Grosso do Sul publicou o Decreto nº 15.391/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

Considerando que até a presente data (18 de março de 2020), as 12h00 (Horário de Brasília), foram confirmados 350 casos de novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil, sendo registrado também a 1ª morte no Brasil em consequência do referido vírus, conforme matéria do site G1, no link: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/18/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-18-de-marco.ghtml>;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Município de Iguatemi/ MS e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações

coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem como estar preparado para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Iguatemi/MS,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas as seguintes medidas temporárias, no âmbito da Administração Pública Municipal, para auxiliar na prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus):

I – A suspensão, por prazo indeterminado:

a) do atendimento ao público no paço municipal, departamentos e secretarias municipais, exceto departamentos de licitações no que tange certames dos processos licitatórios, cadastro e financeiro;

b) de todos os eventos públicos e atividades esportivas, culturais e sociais;

c) do funcionamento dos equipamentos e oficinas culturais e esportivas;

d) do funcionamento das atividades sociais, em especial, as voltadas para a terceira idade;

e) das reuniões dos Conselhos Municipais, exceto aquelas que não possam ser adiadas;

f) do funcionamento do Ginásio de Esporte e Estádio Municipal;

g) das atividades coletivas do CONVIVER (Centro de Convivência de Idosos) e CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social);

h) das férias dos profissionais de saúde;

i) de viagens, exceto as de urgência e emergência, em especial de pacientes em tratamento de câncer, pacientes de alto risco, pacientes soropositivos e retorno de cirurgias;

II - O protocolo sistemático de lavagem das mãos e utilização de álcool gel pelos servidores públicos e dispensa do registro da jornada via ponto eletrônico, devendo o controle ocorrer de forma manual, mediante o preenchimento de folha de frequência;

III - A suspensão de viagens, exceto as de urgência e emergência, em especial de pacientes em tratamento de câncer, pacientes de alto risco, pacientes soropositivos e retorno de cirurgias;

IV - Atendimento em Saúde Bucal será realizado apenas para as urgências, devendo ser remarcados pacientes que estavam em tratamento eletivo;

V - Orientação aos motoristas ao uso de álcool gel para os pacientes antes de entrar no veículo;

VII - Triagem de pacientes nos Hospitais para priorizar casos graves e classificação de risco, devendo ser restringidos os acompanhamentos e visitas;

VIII- Intensificação de boletins informativos na rádio local e canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS;

IX - Reduzir os atendimentos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

Parágrafo único. A suspensão de que trata o inciso I deste artigo iniciará a partir do dia 19/03/2020, podendo ser revista a qualquer momento por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Ficam suspensas, a contar de 20/03/2020, as aulas do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Creches), por um período de 30 (trinta) dias, com retorno previsto para o dia 27/04/2020, salvo revisão posterior das medidas ora adotadas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar a utilização de atividades de regime domiciliar, a fim de evitar prejuízo na continuidade do ensino público municipal e no calendário escolar.

§ 2º. Fica suspenso o transporte de escolares ofertado pela Prefeitura Municipal.

§ 3º. A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 4º. As Secretarias, Coordenação e Direção das Escolas e Creches cumprirão jornada reduzida, seja de 06 (seis) horas corridas, das 07h Às 13h, e os professores e administrativos, cumprirão escala que será definida pela Direção das respectivas entidades e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

Art. 3º. Ficam suspensos, por período indeterminado, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após deliberação conjunta da Prefeita Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput é extensível a todos os programas de todas as Secretarias Municipais, inclusive a Assistência Social e Educação, que resultem em aglomeração de pessoas, além das escolinhas ofertadas.

Art. 4º. Ficam vedadas as concessões de licenças e alvarás para realização de eventos privados com aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas, a partir da publicação deste

Decreto.

§ 1º. O Departamento de Cadastro deverá suspender as licenças já concedidas para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, devendo, para tanto, notificar os particulares acerca da suspensão.

§ 2º. Os eventos só poderão ser remarcados após deliberação conjunta do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Nas situações excepcionais e extraordinárias em que não for possível o cancelamento ou adiamento, os eventos deverão acontecer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 4º. A vedação para realizar eventos com mais de 30 (trinta) pessoas é extensível aos estabelecimentos privados já licenciados, inclusive igrejas e centros culturais, sob pena de imediata cassação do alvará de funcionamento.

§ 5º. O disposto neste artigo se entende ainda às cerimônias fúnebres, ainda que a causa mortis não seja o coronavírus.

§ 6º. Os eventos e cerimônias de que trata este artigo só poderão ser realizados em espaços ventilados, de preferência abertos.

Art. 5º. Os secretários Municipais deverão adotar, no âmbito de suas pastas, medidas preventivas especialmente voltadas aos funcionários públicos com idade superior a 60 (sessenta) anos, podendo dispensar do trabalho e/ou autorizar que o trabalho dos servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos seja desenvolvido a partir de suas residências.

Art. 6º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Iguatemi para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, ressalvados os casos relacionados as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações posteriores da referida pasta.

Art. 8º. Ficam suspensas, sem prejuízo de direito futuro, a concessão e gozo de férias, licença TIP e a realização de cursos não relacionados ao combate e prevenção do COVID-19, a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 10. As reuniões públicas ou privadas que envolvam população de alto risco, como idosos e pacientes com doenças crônicas devem ser canceladas.

Art. 11. A Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Saúde suspenderão as visitas domiciliares e atenderão, na medida do possível, mediante visitas

externas, após contato em situações de emergência, realizando-se essas solicitações via telefone de plantão, devendo, obrigatoriamente, caso verificada a necessidade dessas visitas, adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes de isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 12. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III – observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV – aumentar a frequência de higienização das superfícies;

V – manter ventilados os ambientes de uso dos clientes.

Art. 13. Os estabelecimentos de ensino de qualquer natureza, as igrejas e demais estabelecimentos comerciais deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, entre as quais:

I – disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso geral;

II – evitar compartilhamento de utensílios e materiais;

III – aumentar a distância entre as carteiras, mesas e bancos individuais;

IV – aumentar frequência de higienização de superfícies;

V – manter ventilados os ambientes de uso coletivo.

Art. 14. O uso de bebedouros de pressão, em todos os estabelecimentos do Município de Iguatemi, deve observar os seguintes critérios:

I – lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II – garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III – caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV – caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (copos, canecas, etc), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário e higienizados rigorosamente;

V – higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 15. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, como medida cautelar prevista no parágrafo único do Art. 56, da Lei Federal nº 8.078/1991, será cassado o Alvará de Funcionamento do estabelecimento que adotar a referida prática abusiva, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e região.

Art. 17. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar atos orientativos suplementares.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Patrícia Nelli Derenusson Margatto Nunes
PREFEITA

DECRETO Nº 1.765/2020

"DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI E DEFINE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, pessoas privadas de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.393, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19;

Considerando que a União, por intermédio da Portaria nº 870, de 7 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a confirmação de número alarmante de pessoas infectadas pelo Covid-19 em Mato Grosso do Sul, afetando praticamente todas as regiões do Estado;

Considerando o aumento sem precedentes de casos e mortes em todo o País, que produz reflexos negativos em todos os estados e municípios, inclusive econômicos, já sentidos nesta localidade com a brusca queda no repasse de ICMS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido **estado de calamidade pública** no Município de Iguatemi/MS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), de forma excepcional e temporária, a fim

de resguardar o interesse da coletividade.

Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto e aquelas já tratadas nos Decretos de nºs 1.748/2020, 1.751/2020, 1.753/2020, 1.758/2020 e 1.759/2020, que não contrariarem as novas regras ora fixadas.

§ 1º. Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas ao deslocamento ao trabalho e para subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.

§ 2º. Ficam interditadas, no território do Município praças e parques públicos, exceto para realização de alguma ação de Saúde Pública, desde que autorizado pelo Poder Público.

CAPÍTULO I

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Art. 3º. Fica permitida a realização de eventos privados e funcionamento das igrejas e templos para até 30 (trinta) pessoas, a partir da publicação deste Decreto, mediante as seguintes condições:

- a) realizar a higienização completa do local, ao iniciar e encerrar as atividades diariamente;
- b) respeitar o limite de lotação de 1 pessoa a cada 20m² no salão e/ou espaço de uso público, mantendo ainda distanciamento mínimo de circunferência de 2,0m entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;
- c) manter local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e, se possível, álcool 70°;
- d) se possível, realizar a aferição se as pessoas se encontram com sintomas de gripe, se positivo, deverão ter a entrada recusada;
- e) manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas, caso contrário, obrigatório o uso de máscaras;
- f) fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);
- g) horário máximo de funcionamento será das 06:00 às 20:00 horas

CAPÍTULO II

DA MOBILIDADE URBANA

Art. 4º. Fica determinado que o transporte de passageiros público e privado, urbano e rural, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados, limitando-se a 50% da capacidade dos assentos, orientado aos usuários manter a distância entre os mesmos.

Art. 5º. O sistema de transporte de passageiros, mesmo em caráter individual, público e privado, urbano e rural, em todo o território do Município, deve adotar medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

I – utilização de máscaras;

II – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem;

II – manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários e funcionários do local;

§ 1.º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2.º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado e em perfeito funcionamento;

Art. 6º. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 7º. Fica determinado aos usuários de todas as modalidades de transporte de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo; e

Art. 8º. O art. 12 do Decreto n.º 1.758/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. - Não será permitida nos estabelecimentos mencionados neste Decreto a presença de pessoas que se enquadrem nos grupos de maior risco ao novo coronavírus (COVID-19), em especial:

I - possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares;

II - possuam imunodeficiência de qualquer espécie;

III - transplantados;

IV - maiores de 60 anos;

V – gestantes e lactantes;

VI – crianças de até 14 (catorze) anos.”

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS SERVIDORES

Art. 9º. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, excetuada a Secretaria de Saúde, manterão suas atividades suspensas até o dia 18 de maio de 2020, sendo que as atividades de natureza não essenciais nos seus respectivos âmbitos devem ser definidas por atos próprios editados por cada pasta, mediante anuência do Chefe do Executivo.

§ 1º. Os servidores que não sejam responsáveis por serviços considerados essenciais, deverão ficar, durante o período previsto no caput, à disposição da Administração pelos meios de comunicação disponíveis durante o horário ordinário de suas jornadas, quando não forem concedidas férias ou outra modalidade de afastamento.

§ 2º. No caso dos servidores responsáveis por atividades não essenciais, porém compatíveis com o sistema de teletrabalho, poderão desenvolvê-las desta forma, conforme as normativas de cada Secretaria.

§ 3º. Fica vedado o pagamento aos servidores, exceto os da área da saúde, que estiverem afastados de suas atividades, e/ou que estejam executando suas atividades de modo remoto, das seguintes vantagens:

I – indenização/adicional de trabalho em horário noturno;

II – indenização/adicional de trabalho em locais de difícil acesso aos servidores que não estão deslocando para localidades assim consideradas;

II – adicional por serviço extraordinário.

Art. 10. O recesso escolar de 17 a 31 de julho de 2020, previsto no Calendário Escolar do Município fica antecipado para o período de 4 a 18 de maio de 2020.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS

Art. 11. Institui-se o Plano de Contingenciamento de Gastos, com o objetivo de promover ações que visem a mitigar os impactos financeiros causados pela epidemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, visem a mitigar os impactos financeiros causados pela pandemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente Coronavírus.

Art. 12. Os órgãos da Administração Direta, as autarquias e as fundações estaduais, nos termos da legislação pertinente, deverão observar, dentre outras medidas, a partir da publicação deste Decreto:

I - a vedação à celebração de novos contratos para prestação de serviços técnicos especializados e de consultoria, exceto os relacionados a atividades essenciais assim

reconhecidas por ato do titular da Pasta e os relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, os quais deverão ser previamente submetidas à análise da Secretaria de Planejamento e Finanças;

II - a vedação à celebração de novos contratos de locação de imóveis, devendo os órgãos e as entidades ocuparem, preferencialmente, as estruturas próprias do Estado, e a determinação para que sejam adotadas tratativas perante os locatários para a revisão, nos termos legais, do valor dos contratos vigentes;

III - a diminuição dos gastos com aquisições de materiais de consumo, excetuadas as Secretaria de Saúde e aqueles despendidos e relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus;

IV - a suspensão imediata dos contratos de serviços considerados não essenciais para a execução mínima das políticas públicas inerentes a cada órgão ou entidade, devendo aqueles impossibilitados de paralisação serem reduzidos em 15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado;

V - a vedação à realização de novas contratações de servidores que impliquem aumento de gastos, exceto aqueles relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus;

VI - a suspensão da concessão de diárias, de ajudas de custo e do pagamento de horas extras, excetuadas aquelas decorrentes dos serviços essenciais que estejam funcionando de forma presencial, e de serviços prestados no âmbito da Secretaria de Saúde, mediante prévia autorização do Secretário da Pasta;

VIII - a redução dos valores repassados a entidades contratados nos termos de fomento celebrados com organizações sociais, em quantitativo apurado em revisão dos planos de trabalho apresentados, após aprovação da Secretaria de Planejamento e Finanças;

IX - a vedação à realização de novas despesas com cursos, capacitações, treinamentos, coffee breaks, participação em eventos e seminários, e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos próprios, ressalvados os com processo em andamento;

X - a vedação à realização de novas despesas de capital com recursos próprios, ressalvados os com processo em andamento e aquelas contrapartidas já avençadas em instrumentos jurídicos que vinculem obrigações relacionadas às transferências voluntárias de recursos.

Art. 13. A Secretária de Planejamento e Finanças, excepcionalmente e mediante pedido fundamentado do titular do órgão ou da entidade, poderá autorizar regras diferenciadas daquelas estabelecidas neste Decreto.

Art. 14. Os órgãos e Secretarias da Administração deverão promover tratativas perante as empresas de mão-de-obra terceirizada, com vistas a pactuar a situação da reposição da inflação e dos dissídios, bem como a aplicação, no que couber, das normas contidas na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, observada a limitação ao seu texto conferida por decisão judicial, sem que haja demissão de terceirizados, mas com redução no montante dos contratos firmados.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. Determina-se à Secretaria de Planejamento e Finanças e à Controladoria Interna do Município que acompanhem a implementação das medidas contidas neste Decreto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17. Para enfrentamento da situação de calamidade pública declarada no art. 1º deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – em razão do número reduzido de servidores públicos para policiamento, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência (Coronavírus – Covid 19);

III – possibilidade de aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, nos termos da Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e ;

IV– a aplicação do disposto no artigo 65 da Lei n. 101/2000.

Art. 18. Fica estabelecido toque de recolher especialmente das 20hs às 5hs, recomendando-se à população, em geral, que evite circulação desnecessária, procurando ficar isolada em suas residências, podendo os restaurantes, lanchonetes e afins, funcionarem mediante o sistema delivery.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor imediatamente após sua disponibilização no site institucional e terá eficácia na data da sua publicação, sendo encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para homologação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso
do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO XLII n. 10.115 Campo Grande, segunda-feira, 16 de março de 2020. 5 páginas

Edição Extra

0034

PODER EXECUTIVO

Governador	Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador	Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica	Eduardo Correa Riedel
Controlador-Geral do Estado	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda	Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização	Roberto Hashioka Soler
Procuradora-Geral do Estado	Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde	Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura	Murilo Zauith

SUMÁRIO

DECRETO NORMATIVO	2
-------------------------	---

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43
Roberto Hashioka Soler - Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
www.imprensaoficial.ms.gov.br - materia@sad.ms.gov.br



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

0035

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Estado de Mato Grosso do Sul e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

Art. 2º Ficam suspensos, salvo mediante autorização expressa do Governador do Estado:

I - a realização de atividades de capacitação, de treinamento ou de qualquer evento coletivo pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

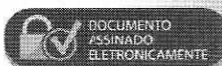
II - a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos oficiais em outros Estados da federação e a realização de viagens internacionais ou interestaduais custeadas pela Administração Pública Estadual;

III - o gozo de férias pelos servidores da área da saúde e dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde expedirá orientações técnicas à iniciativa privada quanto à não realização de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas e a outras ações preventivas.



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

0036

Art. 3º Qualquer servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que apresentar febre ou condições respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a Administração Pública Estadual, por intermédio do dirigente do órgão ou da entidade onde exerce as funções, para informar a existência de sintoma(s), passando a ser considerado um caso suspeito.

Art. 4º Os agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que, antes da vigência da presente norma, regressaram ou tiveram contato direto com pessoas que regressaram de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, independentemente de apresentarem sintomas, deverão comunicar este fato à chefia imediata para que seja analisada a conduta a ser tomada.

Art. 5º Aos agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que venham a regressar, durante a vigência desta norma, de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) da COVID-19 deverão procurar um serviço de saúde e ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) da COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º De forma excepcional, na hipótese do inciso I deste artigo, não será exigido o comparecimento físico para a perícia médica daqueles que forem considerados como caso suspeito ou diagnosticados com a doença e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, o agente deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos do órgão ou da entidade de lotação e enviar cópia digital do atestado por e-mail a ser divulgado internamente pelo respectivo titular.

§ 3º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 4º O servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

§ 5º O retorno ao trabalho presencial, no caso de inciso II deste artigo, poderá ser antecipado caso seja apresentado resultado negativo para o teste de COVID-19.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviços à Administração Estadual deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários que ingressam nas dependências dos órgãos e das entidades estaduais quanto aos riscos da COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou de sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. O modelo padrão da notificação de que trata o *caput* deste artigo será elaborado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD/MS) e disponibilizado a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação deste Decreto.

Art. 7º Fica vedada a participação em reuniões presenciais, no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual Direta ou Indireta, de qualquer pessoa que:

I - tenha regressado, nos últimos 7 (sete) dias da data da reunião a que se refere o *caput* deste artigo, de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde; ou

0037

II - apresente quaisquer sintomas da COVID-19.

Art. 8º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e/ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e de serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior com base na "tabela SUS", quando aplicável, ou mediante justa indenização a ser definida pela Administração Pública Estadual em processo administrativo próprio.

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, serão consideradas, no que couber, as definições de "isolamento" e de "quarentena" previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, assim como as definições estabelecidas pelo art. 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 2020.

§ 2º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, sendo limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 3º O descumprimento das medidas previstas neste artigo deverá ser comunicado pela chefia máxima do órgão ou da entidade à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS), para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º Ficam asseguradas às pessoas afetadas pelas medidas constantes deste artigo todas as garantias previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 9º O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. O setor responsável pela fiscalização e pelo controle dos serviços de manutenção do respectivo prédio de cada órgão e entidade deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição dos insumos de limpeza necessários para essas medidas.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) deverá:

I - organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio da COVID-19;

II - divulgar as ações contidas no Plano Estadual de Contingência contra o coronavírus e as medidas e normativas do Centro de Operações de Emergência (COE/MS);

III - publicar boletins diários de acompanhamento do cenário da doença e das diretrizes para vigilância, prevenção e controle desenvolvidas pelo Governo do Estado.

0038

Parágrafo único. As medidas de que trata o *caput* deste artigo constarão do sítio oficial da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual deverão priorizar o atendimento ao público externo, dentro do possível, por meio eletrônico ou telefônico e, preferencialmente, realizar reuniões administrativas não presenciais, utilizando os meios tecnológicos disponíveis.

Parágrafo único. Fica a critério do Governador, dos Secretários de Estado, dos Secretários Especiais e dos Diretores-Presidentes adotar, no âmbito de seus gabinetes, as restrições que entender necessárias ao atendimento presencial do público externo ou à visita à sua respectiva área.

Art. 13. A Superintendência de Gestão da Informação (SGI/SAD) e o setor de informática, de cada órgão e entidade, deverão auxiliar as demais unidades quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e de atendimentos.

Art. 14. O dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Estadual fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do coronavírus, inclusive:

I - a concessão de férias e/ou de recesso a servidores que não se enquadrem nas categorias a que se refere o inciso III do art. 2º deste Decreto; e

II - a redução temporária do quantitativo de pessoas que podem permanecer, simultaneamente, em ambiente de uso coletivo nas dependências do prédio do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. As medidas a que se refere o *caput* deste artigo devem ser previamente submetidas à análise do Secretário de Estado de Administração e Desburocratização.

Art. 15. Os agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que, cumulativamente, tenham mais de 60 (sessenta) anos e sejam portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, deverão executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios serão firmados com o representante de sua unidade de lotação.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica mencionada no *caput* deste artigo dependerá de comprovação por intermédio de relatório médico.

Art. 16. As ações de apoio do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS) na região fronteiriça do Estado, as regras de visita de parentes e advogados nos presídios estaduais, e os protocolos de transferência de presidiários deverão ser ajustados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS), de forma a possibilitar e a garantir o atendimento das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 17. As normativas do Ministério da Saúde, aplicáveis aos Estados da Federação, já publicadas quando da edição deste Decreto e aquelas que venham a ser editadas ao longo de sua vigência, ficam automaticamente internalizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 18. Os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública Estadual poderão, nos limites de suas atribuições, expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) para regulamentar o presente Decreto.

Art. 19. O prazo de vigência deste Decreto dar-se-á até a edição de outro ato normativo em sentido contrário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 16 de março de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

00400

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

0042 Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2020 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o **caput** independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
 - b) locomoção interestadual e intermunicipal;
-

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

0048

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece procedimentos extraordinários referentes aos parcelamentos de débitos regulados pelo art. 64 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, do Ministério da Cidadania, em razão da Covid-19, face às diretrizes fixadas pela União, estados, municípios e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista as disposições da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, bem como do art. 6º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulará, de forma excepcional, os parcelamentos de débitos previstos no art. 64 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, do Ministério da Cidadania, relativos a projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, impactados em razão da Pandemia da Covid-19.

Art. 2º Os parcelamentos de débitos regulados na forma do art. 1º poderão ser suspensos, excepcionalmente e a requerimento do proponente, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista as medidas adotadas para combater a disseminação da Covid-19.

Parágrafo único. Os valores suspensos serão corrigidos monetariamente, na forma da legislação de regência.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

PORTARIA Nº 368, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam estabelecidas normas excepcionais para o atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal;

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as orientações constantes na Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, que "dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social", bem como na Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, que "estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional", resolve:

Art. 1º Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica autorizada a coleta dos dados para inclusão e atualização cadastral por telefone ou por meio eletrônico, no âmbito do Cadastro Único, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

§ 1º As rotinas operacionais sobre a inclusão e atualização de que trata o caput serão regulamentadas por meio de Instrução Operacional editada e devidamente publicada pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação nos canais oficiais deste Ministério.

§ 2º Na hipótese de entrevista para coleta dos dados por telefone ou outro meio eletrônico, a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas é do Responsável Familiar - RF, que deverá ser alertado pelo entrevistador, no início da entrevista, acerca da possibilidade de responsabilização em caso de omissão ou de prestação de informações falsas.

Art. 3º. Os estados, municípios e o Distrito Federal deverão compatibilizar a aplicabilidade desta Portaria conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estaduais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estaduais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§ 2º A segunda parcela referente ao inciso I do § 1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;



§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciem a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoiar a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciem a disseminação do Covid-19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o desmonte ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244. 5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu site institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PORTARIA Nº 76, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
181072	16ª Festival Internacional de Cinema Infantil - FICI	Elimar Produções Artísticas LTDA	O 16º FICI acontece em 6 cidades (10 dias em cada) no segundo semestre de 2018, e terá aproximadamente 800 sessões em 40 salas de rede Cinemark.	500.000,00
172113	Mostra Audiovisual - Cine Santander Cultural 2018	Inídeo Produções Cinematográficas LTDA	Mostra audiovisual, sala de cinema do Santander Cultural, em Porto Alegre/RS.	470.000,00
181468	5ª Mostra de Cinema de Gostoso	Heco Produções LTDA	Exibição de 46 filmes durante a mostra além de cursos de capacitação, aos envolvidos no evento, palestras e mesas de debate.	50.160,00
1413616	13ª Edição e FestCineAmazonia Itinerante - 2015	Associação Mapiquari	Realização de atividades em locais desprovidos de acesso ao cinema nacional, no período de 04/05 a 10/12/15.	1.095.000,00
161948	Festival do Rio 2016	CIMA - Centro de Cultura, Informação e Meio-Ambiente	Evento cinematográfico com uma programação diversificada com amplo destaque da cinematografia brasileira.	2.544.000,00
118846	Jacinta	Boa Vida Produções Artísticas LTDA	Realização de aproximadamente 100 apresentações do espetáculo teatral, sendo 64 no Rio de Janeiro e 36 na cidade de São Paulo.	1.071.604,71

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
031230	Marcelo Barra Clássicos da MPB - Volume 1	Barra Comércio e Produções Artísticas LTDA	Gravar um CD (5.000 cópias) com 12 (doze) faixas contendo clássicos da MPB, interpretados pelo cantor Marcelo Barra.	46.630,00
012456	SAGA	Rita Cristina Monteiro Coelho	Exposição itinerante da obra de quatro artistas paraenses a se realizarem no Rio de Janeiro - Pago das Artes e em Berlim Alemanha no ICBRA.	89.000,00

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 310, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

202072 - Os Sapatinhos de Antonieta

PERFORMARTE ARTES CÊNICAS E ENSINO DE DANÇA LTDA.

CNPJ/CPF: 32.215.628/0001-26

Processo: 01400002039202073

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.987,92

Prazo de Captação: 30/04/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Projeto híbrido de teatro, dança e palhaçaria "Os Sapatinhos de Antonieta" prevendo sua circulação em espaços públicos e educacionais, bem como a realização de debates após as apresentações e oficinas formativas em artes integradas (jogos de criação em dança, teatro e circo).

202073 - ARTE POR TODA PARTE

ANGELO MARCIO LEAL MARTINS

CNPJ/CPF: 26.145.645/0001-06

Processo: 01400002040202006

Cidade: Paracuru - CE;





INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº. 011/2020/DEPCOMPRAS

Trata-se de contratação de empresa para Prestação de Serviço Especializado em Serviço de Limpeza com Sanitização e Desinfecção Predial, conforme termo de referência, por dispensa de licitação, com base no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 c/c o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

O objetivo da dispensa de licitação é viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

A aquisição ou contratação de forma emergencial é justificada para atender a situação de emergência e calamidade na saúde pública no município de Iguatemi-MS, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), declarada conforme Decretos Municipais nºs. 1.755/2020 e 1.765/2020, que autoriza em seu Art. 17º, incisos II e III, a realização de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Essa contratação é fundamental e emergente para auxiliar no combate do novo coronavírus. Recentemente a Organização Mundial de Saúde (OMS) afirmou que o novo tipo do coronavírus (2019-nCoV) detectado é uma potencial Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e considerando sua rápida expansão declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2. Considera-se que uma doença infecciosa atingiu esse patamar quando afeta um grande número de pessoas espalhadas pelo mundo.

A contratação de empresa para a Prestação de Serviço Especializado em Serviço de Limpeza com Sanitização e Desinfecção Predial, para prevenção ao COVID- 19 tem como finalidade suprir as necessidade da secretaria de Saúde, Assistência Social e Educação quanto ao enfrentamento da covid 19.

Fica manifestamente evidente a situação de emergência no caso em tela, devendo para tanto ser deferido o referido procedimento de aquisição.

Na etapa de pesquisa de preços foram colhidos três orçamentos com potenciais fornecedores diferentes do objeto em análise.

Por conseguinte, atesto e confirmo a compatibilidade dos referidos valores com os padrões já fornecidos no mercado, declarando ainda inteiramente e exclusivamente responsável pelo resultado da pesquisa mercadológica realizada.

Considerando que a proposta apresentada pela empresa C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 09.141.072/0001-23, apresentou proposta de menor preço dos serviços, bem como, atende as necessidades desta pasta, este Departamento Municipal de Compras Governamentais, é favorável ao seguimento do feito.

Iguatemi-MS, em 04 de setembro de 2020.

Assina o presente o responsável pela instrução.


João Batista F. de Souza
Departamento de Compras

MÉDIA DE PREÇOS

Código/Nº

001934

Data

04/09/2020

Valor Total

R\$ 40.423,82

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sanitização e desinfecção predial.

ANEXO I -

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	01	26625	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 129,67 M², CONFORME TERMO DE	UN	1,000	490,72	490,72

FORNECEDOR

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

437,40

437,40

NEW TEC CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

504,42

504,42

HEDLUND & GUND LTDA

530,35

530,35

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	02	26613	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CASA DA GESTANTE, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 80 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	302,13	302,13

FORNECEDOR

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

268,00

268,00

NEW TEC CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

311,20

311,20

HEDLUND & GUND LTDA

327,20

327,20

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	03	26626	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CASA LAR ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 200 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	2,000	755,33	1.510,66

FORNECEDOR

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

670,00

1.340,00

NEW TEC CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

778,00

1.556,00

HEDLUND & GUND LTDA

818,00

1.636,00

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	04	26615	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 78,12 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	295,03	295,03

FORNECEDOR

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

261,70

261,70

NEW TEC CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

303,89

303,89

HEDLUND & GUND LTDA

319,51

319,51

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	05	26610	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF COLORADO (RURAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 280 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	1.161,07	1.161,07

FORNECEDOR

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

1.050,00

1.050,00

NEW TEC CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

1.176,00

1.176,00

HEDLUND & GUND LTDA

1.257,20

1.257,20

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	06	26611	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF Nº 3ª AUXILIADORA (RURAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 230 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	953,73	953,73

FORNECEDOR

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

862,50

862,50

NEW TEC CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

966,00

966,00

HEDLUND & GUND LTDA

1.032,70

1.032,70

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	07	26612	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF RANCHO LOMA (RURAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 135 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	559,80	559,80

FORNECEDOR

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

506,25

506,25

NEW TEC CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

567,00

567,00

HEDLUND & GUND LTDA

606,15

606,15

ANEXO I -

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	08	26608	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF VILA NOVA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 226 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	853,53	853,53

FORNECEDOR

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

757,10

757,10

NEW TEC CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

879,14

879,14

HEDLUND & GUND LTDA

924,34

924,34

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	09	26607	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF VILA OPERÁRIA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 236.86 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	661,15	661,15

FORNECEDOR

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

HEDLUND & GUND LTDA

268,75

268,75

C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

793,31

793,31

NEW TEC CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

921,39

921,39

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	10	26609	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF VILA ROSA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 254 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	959,27	959,27

FORNECEDOR

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

850,90

850,90

NEW TEC CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

988,06

988,06

HEDLUND & GUND LTDA

1.038,86

1.038,86

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	11	26627	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 591 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	2.232,01	2.232,01

FORNECEDOR

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

1.979,85

1.979,85

NEW TEC CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

2.298,99

2.298,99

HEDLUND & GUND LTDA

2.417,19

2.417,19

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	12	26616	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 119 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	449,42	449,42

FORNECEDOR

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

398,65

398,65

NEW TEC CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

462,91

462,91

HEDLUND & GUND LTDA

486,71

486,71

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	13	26628	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 164,70 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	622,02	622,02

FORNECEDOR

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

551,75

551,75

NEW TEC CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

640,68

640,68

HEDLUND & GUND LTDA

673,62

673,62

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	14	26629	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO CONVIVER, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 638 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	2.409,51	2.409,51

FORNECEDOR

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

2.137,30

2.137,30

NEW TEC CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

2.481,82

2.481,82

HEDLUND & GUND LTDA

2.609,42

2.609,42

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	15	26634	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO LAR DOS IDOSOS SÃO JOSÉ, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 189 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	719,46	719,46

FORNECEDOR

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

633,15

633,15

NEW TEC CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

752,22

752,22

HEDLUND & GUND LTDA

773,01

773,01

MÉDIA DE PREÇOS

Folha 2 de 3

ANEXO I -

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	16	26614	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO PAM (PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 1.226,39 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	2,000	4.631,66	9.263,32

FORNECEDOR

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

4.108,40

8.216,80

NEW TEC CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

4.770,65

9.541,30

HEDLUND & GUND LTDA

5.015,93

10.031,86

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	17	26682	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, COM UMA ÁREA DE EDIFICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE APROXIMADAMENTE 1.361 METROS QUADRADOS A SEREM SANITIZADOS, CONFORME	SERV	1,000	4.991,19	4.991,19

FORNECEDOR

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

4.112,78

4.112,78

NEW TEC CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

5.294,29

5.294,29

HEDLUND & GUND LTDA

5.566,49

5.566,49

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	18	26624	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E AMBULÂNCIAS.	SERV	56,000	102,30	5.728,80

FORNECEDOR

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

75,00

4.200,00

NEW TEC CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

102,00

5.712,00

HEDLUND & GUND LTDA

129,90

7.274,40

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	19	26623	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, COM UMA ÁREA DE EDIFICAÇÃO INTERNA DE APROXIMADAMENTE 828,90 METROS QUADRADOS, COM 45 SALAS/AMBIENTES A SEREM SANITIZADOS,	SERV	2,000	3.130,50	6.261,00

FORNECEDOR

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

2.776,86

5.553,72

NEW TEC CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

3.224,42

6.448,84

HEDLUND & GUND LTDA

3.390,21

6.780,42

João Batista F. de Souza
Departamento de Compras

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Departamento de Compras e Licitações PARA: Secretário Municipal de Finanças

Senhor Secretário, Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, solicitamos a autorização e reserva orçamentária para abertura e processo administrativo, a fim de atender a realização de licitação, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sanitização e desinfecção predial.

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1006-1.220 AÇÕES DO COVID DO SUAS - PARA ACOLHIMENTO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.29-000 0.1.29-000 000

Ficha: **685**

R\$ 1.474,79 (um mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1006-2.304 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.29-336 0.1.29-336

Ficha: **700**

R\$ 1.246,05 (um mil e duzentos e quarenta e seis reais e cinco centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1006-2.305 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19.
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.29-336 0.1.29-336

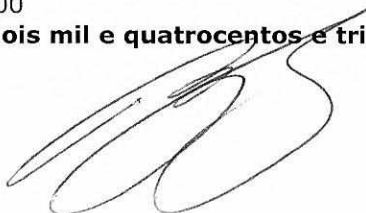
Ficha: **704**

R\$ 5.263,54 (cinco mil e duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.14-331 0.1.14-331 000

Ficha: **694**

R\$ 32.439,44 (trinta e dois mil e quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos)



Iguatemi/MS, 08 de Setembro de 2020.

0058



João Batista F. de Souza
Coordenador da Central de Compras

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DA: Secretaria Municipal de Finanças PARA: Departamento de Compras e Licitações

Conforme solicitação, informamos que nesta data procedemos a Reserva Orçamentária para cobrir as despesas previstas, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sanitização e desinfecção predial.

Dotação: 5 - 06.06.03-08.244.1006-1.220-3.3.90.39.00-0.1.29-000 Ficha: 685
R\$ 1.474,79 (um mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos)

Dotação: 5 - 06.06.03-08.244.1006-2.304-3.3.90.39.00-0.1.29-336 Ficha: 700
R\$ 1.246,05 (um mil e duzentos e quarenta e seis reais e cinco centavos)

Dotação: 5 - 06.06.03-08.244.1006-2.305-3.3.90.39.00-0.1.29-336 Ficha: 704
R\$ 5.263,54 (cinco mil e duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)

Dotação: 4 - 09.09.02-10.122.1006-1.203-3.3.90.39.00-0.1.14-331 Ficha: 694
R\$ 32.439,44 (trinta e dois mil e quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

Iguatemi/MS, 08 de Setembro de 2020.



Mayra Calderaro Guedes de Oliveira
Secretária Municipal de Finanças

À Sua Excelência a Senhora Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes Prefeita Municipal

Senhora Prefeita, em atenção às solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sanitização e desinfecção predial, cumpre-nos solicitar à Vossa Excelência a tramitação do Processo para a contratação solicitada.

Sem mais para o momento.

Iguatemi/MS, 08 de Setembro de 2020.

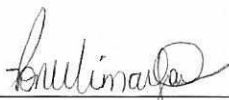


João Batista F. de Souza
Coordenador da Central de Compras

D E S P A C H O

Conforme solicitação do Núcleo de Compras e Licitações, juntamente com as solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais, e estando devidamente cumpridas as formalidades do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório e encaminho o presente processo para as providências decorrentes.

Iguatemi/MS, 08 de Setembro de 2020.



Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins e que produza os efeitos legais que, nesta data procedi à autuação do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 129/2020 referente ao procedimento licitatório modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 061/2020.

Iguatemi/MS, 08 de setembro de 2020.



João Batista F. de Souza
Departamento de Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0063

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.141.072/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL C. F. BARBOSA DESINSETIZACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FENIX DESINSETIZACAO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.62-8-01 - Serviço de inseminação artificial em animais 01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ADE ACOSTA FERNANDES	NÚMERO 765	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 79.960-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA ESPERANCA	MUNICÍPIO IGUATEMI	UF MS
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO contador.urias@hotmail.com	TELEFONE (67) 3471-1008/ (67) 3471-1416
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0064

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.141.072/0001-23
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/10/2007

NOME EMPRESARIAL

C. F. BARBOSA DESINSETIZACAO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
96.01-7-01 - Lavanderias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R ADE ACOSTA FERNANDES

NÚMERO

765

COMPLEMENTO

CEP

79.960-000

BAIRRO/DISTRITO

VILA NOVA ESPERANCA

MUNICÍPIO

IGUATEMI

UF

MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

contador.urias@hotmail.com

TELEFONE

(67) 3471-1008/ (67) 3471-1416

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

22/10/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/09/2020 às 10:55:38 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.141.072/0001-23

Razão Social: F BARBOSA E CIA LTDA

Endereço: RUA PEDRO LEDESMA 364 SALA 5 / CENTRO / IGUAATEMI / MS /
79960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2020 a 01/10/2020

Certificação Número: 2020090201203033702037

Informação obtida em 08/09/2020 10:56:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. F. BARBOSA DESINSETIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.141.072/0001-23

Certidão nº: 22292594/2020

Expedição: 08/09/2020, às 10:57:51

Validade: 06/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C. F. BARBOSA DESINSETIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.141.072/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C. F. BARBOSA DESINSETIZACAO LTDA
CNPJ: 09.141.072/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:11:06 do dia 06/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2021.

Código de controle da certidão: **A77E.0EA5.BC30.D258**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



0068

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 229440/2020

Contribuinte: C. F. BARBOSA DESINSETIZACAO LTDA
CCE: 28.344.200-0

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, bem como a inexistência de pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do contribuinte acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:00:28 horas do dia 08/09/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Av Laudelino José Peixoto, Nº 871 - Centro

CNPJ: 03568318000161

0069

Exercício: 2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Vlademir Carminhola, Chefe de Departamento de Administração Tributária da prefeitura Municipal de Iguatemi, a requerimento da pessoa interessada C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 08/10/2020, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000001446 Matrícula: 000001446
Contribuinte: C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA CPF/CNPJ 09141072000123
Endereço: RUA ADE ACOSTA FERNANDES, 765 Complemento:
Bairro: B VILA NOVA ESPERANCA CEP: 79960000
Cidade: Iguatemi UF: MS

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura : 22/10/2007 Inscr Municipal : 000001446 Inscr Estadual : Data Encerramento:
Atividade : COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com a autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

Data de Emissão: 08/09/2020 Valida Até: 08/10/2020

Usuário: GISELE

Código de Controle da certidão/Número:
B1BC.0B5F.E5DA.159D

Vlademir Carminhola
Chefe de Departamento de Administração Tributária
Responsável
Gisele C. de Albuquerque
Auxiliar de Administração
Matrícula 1878-1

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Nº Processo	Modalidade/Nº	Data
0129/2020	DISP. Nº 0061/2020	08/09/2020

Objeto: Prestação de Serviço Especializado em Serviço de Limpeza com Sanitização e Desinfecção Predial

C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	26625	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 129,67 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	437,40	437,40
I	0001	02	26613	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CASA DA GESTANTE, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 80 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	268,00	268,00
I	0001	03	26626	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CASA LAR ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 200 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	2,000	FÊNIX	670,00	1.340,00
I	0001	04	26615	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 78,12 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	261,70	261,70
I	0001	05	26610	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF COLORADO (RURAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 280 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	1.050,00	1.050,00
I	0001	06	26611	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF Nº 3ª AUXILIADORA (RURAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 230 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	862,50	862,50
I	0001	07	26612	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF RANCHO LOMA (RURAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 135 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	506,25	506,25
I	0001	08	26608	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF VILA NOVA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 226 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	757,10	757,10
I	0001	09	26607	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF VILA OPERÁRIA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 236,86 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	793,31	793,31
I	0001	10	26609	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF VILA ROSA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 254 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	850,90	850,90
I	0001	11	26627	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 591 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	1.979,85	1.979,85
I	0001	12	26616	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 119 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	398,65	398,65
I	0001	13	26628	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 164,70 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	551,75	551,75
I	0001	14	26629	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO CONVIVER, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 638 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	2.137,30	2.137,30
I	0001	15	26634	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO LAR DOS IDOSOS SÃO JOSÉ, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 189 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	633,15	633,15
I	0001	16	26614	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO PAM (PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 1.226,39 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	2,000	FÊNIX	4.108,40	8.216,80
I	0001	17	26682	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, COM UMA ÁREA DE EDIFICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE APROXIMADAMENTE 1.361 METROS QUADRADOS A SEREM SANITIZADOS, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERV	1,000	FÊNIX	4.112,78	4.112,78
I	0001	18	26624	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E	SERV	56,000	FÊNIX	75,00	4.200,00

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				AMBULÂNCIAS.					
I	0001	19	26623	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, COM UMA ÁREA DE EDIFICAÇÃO INTERNA DE APROXIMADAMENTE 828,90 METROS QUADRADOS, COM 45 SALAS/AMBIENTES A SEREM SANITIZADOS, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.	SERV	2,000	FÊNIX	2.776,86	5.553,72

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:

R\$ 34.911,16



João Batista F. de Souza
Departamento de Compras

Processo administrativo: 129/2020	Procedimento licitatório: 061/2020
Modalidade: Dispensa	Órgão (s) requerente (s): Diversos órgãos municipais.
Objeto (s): Prestação de serviço especializado em serviço de limpeza com sanitização e desinfecção predial.	Recurso (s): Diversos.
<u>PARECER JURÍDICO</u> DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO PREDIAL. EMERGÊNCIA E/OU URGÊNCIA. PANDEMIA DO COVID-19. ANÁLISE JURÍDICA. POSSIBILIDADE.	

1. Versam os presentes autos sobre procedimento de compra, via dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, em favor da empresa C.F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA, visando realizar a contratação de empresa para prestação de serviço especializado em serviço de limpeza com sanitização e desinfecção predial, como medida fundamental e emergente para prevenir a contaminação pelo novo Coronavírus em Iguatemi-MS.

2. Por oportuno, cumpre informar a possibilidade de realização de procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 c/c o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, a fim de viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

3. No momento, os autos aportam nesta Procuradoria, para apreciação do ato, em obediência ao artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/1993.

4. É o relatório. Passamos ao opinativo.

5. Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública".



6. No ensinamento de Matheus Carvalho¹, *ad litteram et verbis*:

(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e ferir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio. Às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

7. Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

8. Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

9. Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira²: "em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público". Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

¹ In, Manual de Direito Administrativo. 7ª ed. Salvador, JusPODIVM, 2018.

² In, Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., São Paulo: Método, 2015.



10. Traçadas linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta: dispensa de licitação, que se trata o caso em comento.

11. Inicialmente, faz-se mister consignar definição de dispensa de licitação, segundo lição de José dos Santos Carvalho Filho³: *"Caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, porque aqui sequer é viável a realização do certame."*

12. Assim, a dispensa ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público. No artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93, o legislador traz os casos em que a licitação é viável – tendo a possibilidade de concorrerem dois ou mais interessados – contudo, para se atender de forma célere e eficiente a determinada demanda, o administrador poderá contratar de forma direta.

13. No caso, pretende-se concretizar a **contratação como medida fundamental e emergente para prevenção à contaminação pelo novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV)**, uma vez que, a sanitização e desinfecção de ambientes é uma das formas mais eficientes para impedir a propagação da Covid-19, entre os frequentadores do espaço (v. termo de referência), pautando-a na hipótese prevista no art. 24, inciso IV, *in verbis*:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

14. Trata-se de situação emergencial em que o Estado carece de célere tutela para efetivar sua necessidade, podendo acarretar graves prejuízos e comprometer a segurança/saúde pública caso tenha que suportar a morosidade

³ In, Manual de Direito Administrativo. 21ª Edição. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2009



inerente do procedimento licitatório. Em que pese a previsão excepcional, tais situações devem ser analisadas em concreto, limitando-se o quantitativo apenas ao necessário para satisfazer determinada demanda.

15. Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos, *ipsis litteris*:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço.

16. Com relação à caracterização da situação emergencial, foi juntado aos autos os Decretos Municipais: 1.751/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; 1.755/2020, que decreta situação de emergência no município de Iguatemi; 1.765/2020, que declara situação de calamidade pública no município de Iguatemi. Decreto Estadual 15.391/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul; Lei Federal 13.979/2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19; Medida Provisória 961/2020 que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação [...]; Medida Provisória 926/2020, que altera a Lei Federal 13.979/2020 para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública [...].

17. Ademais, com relação à situação emergencial de necessidade de contenção da COVID - 19, deve-se considerar a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, em que a Covid-19, novo coronavírus, além de ser uma situação de emergência internacional, passa a compor situação de pandemia, marcada pelo surgimento da doença em vários continentes, inclusive com transmissão local. Além disso, foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de

fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, com o intuito de proteger a coletividade, que contém expressa previsão de dispensa de licitação "para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei".

18. Outrossim, foi observado pelo Departamento de Compras, por meio da Instrução Técnica nº 011/2020/DEPCOMPRAS, que "a aquisição ou contratação de forma emergencial é justificada para atender a situação de emergência e calamidade na saúde pública no município de Iguatemi-MS, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), declarada conforme Decretos Municipais nºs. 1.755/2020 e 1.765/2020, que autoriza em seu Art. 17º, incisos II e III, a realização de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993".

19. Tendo em vista as considerações acima, já constatada a subsunção na hipótese do artigo 26, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, acima transcrito, foi aduzido, ainda, pelo Departamento de Compras na Instrução Técnica nº 011/2020/DEPCOMPRAS que, *in verbis*:

Essa contratação é fundamental e emergente para auxiliar no combate do novo coronavírus. Recentemente a Organização Mundial de Saúde (OMS) afirmou que o novo tipo do coronavírus (2019-nCoV) detectado é uma potencial Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e considerando sua rápida expansão declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2. Considera-se que uma doença infecciosa atingiu esse patamar quando afeta um grande número de pessoas espalhadas pelo mundo.

A contratação de empresa para Prestação de serviço especializado em serviço de limpeza com sanitização e desinfecção predial, para prevenção a Covid-19 tem como finalidade suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, Assistência Social e Educação, quanto ao enfrentamento da Covid-19.

Fica manifestamente evidente a situação de emergência no caso em tela, devendo para tanto ser deferido o referido procedimento de aquisição.

20. Quanto à razão de escolha do fornecedor, por meio da Instrução Técnica nº. 011/2020/DEPCOMPRAS, o Departamento de Compras, informou, dentre outras coisas, que:



Considerando que a proposta apresentada pela empresa C.F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.141.072/0001-23 apresentou proposta de menor preço do objeto, bem como, atende as necessidades desta pasta, este Departamento Municipal de Compras Governamentais, é favorável ao seguimento do feito.

21. A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. Vale observar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido:

Ainda que afastada a existência de sobre preço ou superfaturamento, a falta de pesquisa de mercado no âmbito do processo de contratação direta representa irregularidade grave, por descumprimento ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, sendo suficiente para a aplicação de multa pelo TCU. (Acórdão 4984/2018 - Primeira Câmara - TCU - 29/05/2018)

É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal. (Acórdão 2380-Plenário, TCU, 04/09/13)

22. No procedimento de dispensa de licitação, a justificativa de preço se dá mediante apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima. Decidiu o Tribunal de Contas da União que:

Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário; Informativo TCU 188/2014)

23. Vale registrar que o requisito acima mencionado foi devidamente cumprido com a juntada de três cotações válidas.



24. Outrossim, de modo a comprovar a vantajosidade dos valores ofertados pela empresa C.F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA, foi acostado aos autos: pesquisa de preços, bem como, orçamentos enviados por empresas, além de planilha contendo a média de preços.

25. Com relação ao quantitativo que será contratado, foi esclarecido, pela Secretaria Municipal de Saúde, que a quantidade foi calculada para anteder a situação emergencial pelo período necessário ao enfrentamento da doença.

26. Pois bem.

27. Em obediência ao artigo 55, inciso XIII c/c artigo 27, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, carrou-se aos autos as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal.

28. No que tange ao aspecto financeiro da aquisição em comento, em atenção ao artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foram carreadas aos autos: pedido de reserva orçamentária, reserva orçamentária, despacho da autoridade competente, certidão de abertura do procedimento licitatório.

29. A Secretaria Municipal de Finanças emitiu a Nota de Reserva Orçamentária, indicando o código e descrição do programa e ação, onde deve ser apropriada/enquadrada a despesa pretendida, atendendo os objetivos previstos no Plano Plurianual.

CONCLUSÃO

30. A vista do exposto, processo em ordem, não se detectou-se impedimentos para o prosseguimento do feito via dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93.

31. Assim, desde que atendidas as condicionantes contidas neste Parecer, não haverá necessidade de nova análise por parte desta Setorial.

32. Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

33. Destarte, incumbe a este órgão de execução da Administração Pública, prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no



âmbito da Secretaria Municipal em comento, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo.

34. Por fim, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União⁴.

35. S.m.j., esta é a orientação jurídica deste órgão consultivo, elaborada de acordo com os elementos dos autos da qual submetemos a consideração superior.

36. Restitua-se ao Departamento de Compras e Licitações, para conhecimento e providências que entender cabíveis, sem exclusão da remessa a outros setores não mencionados no presente parecer jurídico.

37. **É o parecer.**

Município de Iguatemi-MS, em 08 de setembro de 2020.

MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S.

Marcelo Antonio Balduino

OAB/MS n.º 9574

Representante legal

Contrato Administrativo n.º. 114/2017



Este documento é
uma cópia do assinado
digitalmente

Assinado de forma digital por
DJHONATHAN RENATO DE
SOUZA - C.P.F. 045.613.541-31
Localização: MUNICÍPIO DE
IGUATEMI-MS
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2020.012.20043

DJHONATHAN RENATO DE SOUZA

Bacharel em Direito

Diretor da Procuradoria Municipal

Mat. 2881-2

⁴ "Ementa: determinação à SFA/RS para que apresente as razões para o caso de discordância, nos termos do inc. VII art. 50 da Lei nº 9.784/1999, de orientação do órgão de assessoramento jurídico à unidade". (Alínea "e", item 1.5, TC-022.942/2007-3, Acórdão nº 4.127/2008-1ª Câmara, DOU de 18.//.2008, 51, p. 73).



RATIFICAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso VI, da lei federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza com sanitização e desinfecção predial. Atendendo solicitação das Secretarias Municipais de Iguatemi, anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 061/2020.

Submeto a ratificação da Exma. Sra. Prefeita, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: Nº 129/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 061/2020

FAVORECIDO (s): C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

VALOR: 34.911,16 (trinta e quatro mil, novecentos e onze reais e dezesseis centavos).

Iguatemi/ MS, 09 de setembro de 2020.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUATEMI****LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****0081**

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0125/2020**MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0040/2020**

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de Material Permanente Hospitalar, Utilizando as sobras de recursos, de acordo com a Emenda Parlamentar nº. 38430001, conforme especificações, quantidades discriminadas na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Proposta de Preço ANEXO I, Termo de Referência ANEXO IX e demais anexos

Vencedor(es): **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ 04.470.103/0001-76), no Anexo I/Lote 0001 - item: 4, totalizando R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais);

Iguatemi/MS, 11 de setembro de 2020.

Rafael Douglas de Oliveira Vilhalba
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.
Iguatemi/MS, 11 de setembro de 2020.

Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes
Prefeita Municipal

Matéria enviada por RAFAEL DOUGLAS DE OLIVEIRA VILHALBA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2020**PROCESSO N.º 094/2020****PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2020**

PARTES: Município de Iguatemi (MS) e a empresa Carlos Roberto Vicente 97459410187.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem fundamento legal na Lei Federal n.º 8.666/93.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo do objeto contratual.

VALOR E DO PERCENTUAL DO ACRÉSCIMO: R\$ 5.135,67 (cinco mil, cento e trinta e cinco reais, sessenta e sete centavos). Os acréscimos correspondem a aproximadamente 19% (dezenove por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO: O valor total atualizado do contrato passará dos atuais R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para R\$ 32.135,67 (trinta e dois mil, cento e trinta e cinco reais, sessenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 FUNDO MUN. MANUT. DESENV. EDUC. BÁSICA E VAL. MAG - FUNDEB

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.02 FUNDO DE MAN. E DESENV. ED. BAS. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB; 12.365.0804-2.098 EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40%

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 0.1.19-000 / FICHA: 256.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

LOCAL E DATA: Iguatemi (MS), 02 de setembro de 2020.

SSINAM: Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes (CONTRATANTE) e Carlos Roberto Vicente (CONTRATADA).

Matéria enviada por RAMÃO LINO GUERREIRO

**Compras e Licitações
RATIFICAÇÃO**

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso VI, da lei federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza com sanitização e desinfecção predial. Atendendo solicitação das Secretarias Municipais de Iguatemi, anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 061/2020.

Submeto a ratificação da Exma. Sra. Prefeita, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: Nº 129/2020**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 061/2020****FAVORECIDO (s): C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA****VALOR: 34.911,16** (trinta e quatro mil, novecentos e onze reais e dezesseis centavos).

Iguatemi/ MS, 09 de setembro de 2020.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por João Batista Ferreira de Souza

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2020

0082

IGUATEMI/MS, 09 de setembro de 2020.

CONTRATADA: C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA ADE ACOSTA FERNANDES, Nº 765, BAIRRO VILA NOVA ESPERANÇA

CIDADE: IGUATEMI - ESTADO: MS

CEP: 79.960-000

CNPJ: 09.141.072/0001-23

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza com sanitização e desinfecção predial. Atendendo solicitação das Secretarias Municipais de Iguatemi.

DOTAÇÕES:

05-06.06.03-08.244.1006-1.220-3.3.90.39.00 – 685 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – Outro Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

R\$ 1.303,15 (um mil, trezentos e três reais e quinze centavos).

04-09.09.02-10.122.1006-1.203-3.3.90.39.00 – 694 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Enfrentamento da Emergência Covid-19 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

R\$ 27.831,71 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e um centavos).

05-06-06.03-08.244.1006-2.304-3.3.90.39.00 – 700 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – Proteção Social Especial para Ações de Combate ao Covid-19 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

R\$ 1.107,40 (um mil, cento e sete reais e quarenta centavos).

05-06-06.03-08.244.1006-2.305-3.3.90.39.00 – 704 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – Proteção Social Básica para Ações de Combate ao Covid-19 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

R\$ 4.668,90 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

DAS PENALIDADES: Pela inexecução parcial ou total das obrigações estipuladas nesta Ordem de Serviço, parte inadimplente pagará multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da inadimplência ou, se o valor não for determinável, igual a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para início dos Serviços será imediato, contados da assinatura do presente instrumento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e apresentação das Notas Fiscais Eletrônica, devidamente atestadas pela Secretaria Solicitante.

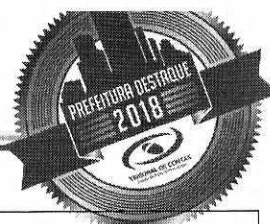
PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação, com fulcro Art. 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

A Nota Fiscal / Recibo deverá conter:

- a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS**
- b) **Av. Laudelino Peixoto, 871 – Centro**
- c) **CNPJ – 03.568.318/0001-61**
- d) **Processo nº 129/2020 – Dispensa de Licitação nº 061/2020 – Ordem Ex. Serviço nº 028/2020.**

(Colocar no rodapé da Nota Fiscal / Recibo)

OBS: Não será aceito Nota Fiscal com rasura ou emendas



Emitido por:

Patrícia Derenusson Nelli Margatto
PREFEITA MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Recebido por:

Cássio Fabrício Barbosa
C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA
(CONTRATADA)

0083



Pedido de Empenho / RESULTADO

Nº Processo 0129/2020	Modalidade/Nº DISP. Nº 0061/2020	Data Homologação 09/09/2020
Publicação do Edital 08/09/2020	Abertura dos envelopes 08/09/2020	Data da Realização 08/09/2020
	Data da Adjudicação	Data do Encerramento 08/09/2020

Objeto: Prestação de Serviço Especializado em Serviço de Limpeza com Sanitização e Desinfecção Predial

Dados do Fornecedor/Contrato	
Razão Social: C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA	
CNPJ: 09.141.072/0001-23	End.: RUA ADE ACOSTA FERNANDES, 765
Bairro: VILA NOVA ESPERANÇA	Cep: 79960-000 Cidade: IGUATEMI/MS
Nº Contrato: O.S. 028/2020	Data da assinatura: 09/09/2020
	Telefone/Fax: (67)3471-1008 (67)9904-9250
	Vigência: 09/09/2020 A 31/12/2020

DADOS DA DOTAÇÃO	
5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	CNPJ: 97.530.483/0001-78
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1006-1.220 AÇÕES DO COVID DO SUAS - PARA ACOLHIMENTO	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0.1.29-000 0.1.29-000 000	Ficha: 685

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	03	26626	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CASA LAR ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 200 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	670,00	670,00
I	0001	15	26634	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO LAR DOS IDOSOS SÃO JOSÉ, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 189 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	633,15	633,15

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR **R\$ 1.303,15**

João Batista F. de Souza
Departamento de Compras

JB



Pedido de Empenho / RESULTADO

Nº Processo 0129/2020	Modalidade/Nº DISP. Nº 0061/2020	Data Homologação 09/09/2020
Publicação do Edital 08/09/2020	Abertura dos envelopes 08/09/2020	Data da Realização 08/09/2020
	Data da Adjudicação	Data do Encerramento 08/09/2020

Objeto: Prestação de Serviço Especializado em Serviço de Limpeza com Sanitização e Desinfecção Predial

Dados do Fornecedor/Contrato	
Razão Social: C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA	
CNPJ: 09.141.072/0001-23	End.: RUA ADE ACOSTA FERNANDES, 765
Bairro: VILA NOVA ESPERANÇA	Cep: 79960-000 Cidade: IGUATEMI/MS
Nº Contrato: O.S. 028/2020	Data da assinatura: 09/09/2020
	Telefone/Fax: (67)3471-1008 (67)9904-9250
	Vigência: 09/09/2020 A 31/12/2020

DADOS DA DOTAÇÃO	CNPJ: 97.530.483/0001-78
5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1006-2.304 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0.1.29-336 0.1.29-336	Ficha: 700

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	26625	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 129,67 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	437,40	437,40
I	0001	03	26626	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CASA LAR ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 200 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	670,00	670,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR **R\$ 1.107,40**

João Batista F. de Souza
Departamento de Compras



Pedido de Empenho / RESULTADO

Nº Processo 0129/2020	Modalidade/Nº DISP. Nº 0061/2020	Data Homologação 09/09/2020
Publicação do Edital 08/09/2020	Abertura dos envelopes 08/09/2020	Data da Realização 08/09/2020
	Data da Adjudicação	Data do Encerramento 08/09/2020

Objeto: Prestação de Serviço Especializado em Serviço de Limpeza com Sanitização e Desinfecção Predial

Dados do Fornecedor/Contrato	
Razão Social: C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA	
CNPJ: 09.141.072/0001-23	End.: RUA ADE ACOSTA FERNANDES, 765
Bairro: VILA NOVA ESPERANÇA	Cep: 79960-000 Cidade: IGUATEMI/MS
Nº Contrato: O.S. 028/2020	Data da assinatura: 09/09/2020
	Vigência: 09/09/2020 A 31/12/2020
Telefone/Fax: (67)3471-1008 (67)9904-9250	

DADOS DA DOTAÇÃO	
5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	CNPJ: 97.530.483/0001-78
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1006-2.305 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19.	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0.1.29-336 0.1.29-336	Ficha: 704

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	11	26627	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 591 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	1.979,85	1.979,85
I	0001	13	26628	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 164,70 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	551,75	551,75
I	0001	14	26629	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO CONVIVER, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 638 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	2.137,30	2.137,30

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR **R\$ 4.668,90**

João Batista F. de Souza
Departamento de Compras



Pedido de Empenho / RESULTADO

Nº Processo 0129/2020	Modalidade/Nº DISP. Nº 0061/2020	Data Homologação 09/09/2020
Publicação do Edital 08/09/2020	Abertura dos envelopes 08/09/2020	Data da Realização 08/09/2020
	Data da Adjudicação	Data do Encerramento 08/09/2020

Objeto: Prestação de Serviço Especializado em Serviço de Limpeza com Sanitização e Desinfecção Predial

Dados do Fornecedor/Contrato	
Razão Social: C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA	
CNPJ: 09.141.072/0001-23	End.: RUA ADE ACOSTA FERNANDES, 765
Bairro: VILA NOVA ESPERANÇA	Cep: 79960-000 Cidade: IGUATEMI/MS
Nº Contrato: O.S. 028/2020	Telefone/Fax: (67)3471-1008 (67)9904-9250
Data da assinatura: 09/09/2020	Vigência: 09/09/2020 A 31/12/2020

DADOS DA DOTAÇÃO	
4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	CNPJ: 11.169.389/0001-10
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0.1.14-331 0.1.14-331 000	Ficha: 694

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	02	26613	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CASA DA GESTANTE, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 80 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	268,00	268,00
I	0001	04	26615	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 78,12 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	261,70	261,70
I	0001	05	26610	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF COLORADO (RURAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 280 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	1.050,00	1.050,00
I	0001	06	26611	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF Nº 5ª AUXILIADORA (RURAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 230 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	862,50	862,50
I	0001	07	26612	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF RANCHO LOMA (RURAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 135 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	506,25	506,25
I	0001	08	26608	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF VILA NOVA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 226 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	757,10	757,10
I	0001	09	26607	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF VILA OPERÁRIA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 236.86 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	793,31	793,31
I	0001	10	26609	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA ESF VILA ROSA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 254 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	850,90	850,90
I	0001	12	26616	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 119 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,000	FÊNIX	398,65	398,65
I	0001	16	26614	SANITIZAÇÃO NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO PAM (PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL), ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 1.226,39 M², CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	2,000	FÊNIX	4.108,40	8.216,80
I	0001	17	26682	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, COM UMA ÁREA DE EDIFICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE APROXIMADAMENTE 1.361 METROS QUADRADOS A SEREM SANITIZADOS, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERV	1,000	FÊNIX	4.112,78	4.112,78
I	0001	18	26624	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E AMBULÂNCIAS.	SERV	56,000	FÊNIX	75,00	4.200,00

João Batista F. de Souza
Departamento de Compras

PEDIDO DE EMPENHO - CONTRATO Nº.: O.S. 028/2020

Folha 2 de 5



ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	19	26623	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, COM UMA ÁREA DE EDIFICAÇÃO INTERNA DE APROXIMADAMENTE 828,90 METROS QUADRADOS, COM 45 SALAS/AMBIENTES A SEREM SANITIZADOS, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.	SERV	2,000	FÊNIX	2.776,86	5.553,72

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR

R\$ 27.831,71

João Batista F. de Souza
Departamento de Compras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUATEMI****TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2020**

CONTRATANTE : Município de Iguatemi (MS).

CONTRATADA : Shalom Auto Posto Ltda.

0089

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Presencial n.º 071/2019

DO OBJETO: Apostilamento para adequação pertinente aos recursos alocados nas dotações orçamentárias.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES: Anulação no valor de R\$ 329.650,00 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta reais) na seguinte dotação: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI; 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0801-2.021 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.01-000 / FICHA: 099. Empenho no valor de R\$ 329.650,00 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta reais) na seguinte dotação: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI; 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS; 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS; 15.122.0900-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 357.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do referido contrato administrativo.

LOCAL E DATA: Iguatemi (MS), 12 de agosto de 2020.

ASSINA: Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes (Prefeita Municipal)

Matéria enviada por RAMÃO LINO GUERREIRO

Compras e Licitações**EXTRATO DE ORDEM DE EXEC. DE SERVIÇO****EXTRATO DE ORDEM DE EXEC. DE SERVIÇO Nº O.S.: 028/2020**

Processo nº 0129/2020

Dispensa de Licitação nº 061/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa C. F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA

Objeto: Prestação de Serviço Especializado em Serviço de Limpeza com Sanitização e Desinfecção Predial

Dotação Orçamentária: 4 - 09.09.02-10.122.1006-1.203-3.3.90.39.00-0.1.14-331 - Ficha: 694

5 - 06.06.03-08.244.1006-1.220-3.3.90.39.00-0.1.29-000 - Ficha: 685

5 - 06.06.03-08.244.1006-2.304-3.3.90.39.00-0.1.29-336 - Ficha: 700

5 - 06.06.03-08.244.1006-2.305-3.3.90.39.00-0.1.29-336 - Ficha: 704

Valor: R\$ 34.911,16 (trinta e quatro mil e novecentos e onze reais e dezesseis centavos)

Vigência: 09/09/2020 à 31/12/2020

Data da Assinatura: 09/09/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, pela contratante e CASSIO FABRICIO BARBOSA, pela contratada

Matéria enviada por João Batista Ferreira de Souza

093/2020

"CONCEDE INTERRUÇÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO".

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I - Conceder a interrupção de licença, a pedido do Servidor **Décio Bondi Laghi**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Tecnólogo da Informação, solicitado através da portaria 059/2020, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

II - Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 16/09/2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES

Prefeita Municipal

Matéria enviada por EDNELSON PELEGRINELLI

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

AV LAUDELINO PEIXOTO, 871

CNPJ: 97.530.483/0001-78

0090

NOTA DE EMPENHO

415NOTA DE EMPENHO Nº **415**

FICHA: 685

FONTE DE RECURSO: 1 29 336

DATA: 11/09/2020

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: C. F. BARBOSA & CIA LTDA

CPF/CNPJ: 09.141.072/0001-23

CÓDIGO: 459

ENDEREÇO: R ADE ACOSTA FERNANDES, 765

CIDADE: IGUATEMI

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

29

Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

REF. SERVIÇO DE LIMPEZA COM SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO PREDIAL CONFORME O. S. 028/2020 E DISPENSA 061/2020

OR - Ordinário**VALOR TOTAL DA SOMA R\$:****1.303,15**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 06 03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.78	Limpeza e Conservação
08.244.1006.1220.0000	Ações do COVID no SUAS - Para Acolhimento

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
25.000,00	18.430,40	1.303,15	5.266,45

VALOR A SER PAGO R\$**1.303,15**

um mil, trezentos e três reais e quinze centavos *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 11/09/2020

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CHRISLAYNE GIOVANNA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTABILIZADO

FERNANDO DE AVILA
CONTADOR

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

AV LAUDELINO PEIXOTO, 871

CNPJ: 97.530.483/0001-78

0091

NOTA DE EMPENHO

416NOTA DE EMPENHO Nº **416**

FICHA: 700

FONTE DE RECURSO: 1 29 336

DATA: 11/09/2020

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: C. F. BARBOSA & CIA LTDA

CPF/CNPJ: 09.141.072/0001-23

CÓDIGO: 459

ENDEREÇO: R ADE ACOSTA FERNANDES, 765

CIDADE: IGUATEMI

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

29

Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

REF. SERVIÇO DE LIMPEZA COM SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO PREDIAL CONFORME O. S. 028/2020 E DISPENSA 061/2020

OR - Ordinário**VALOR TOTAL DA SOMA R\$:****1.107,40**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 06 03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.78	Limpeza e Conservação
08.244.1006.2304.0000	Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
2.000,00	638,00	1.107,40	254,60

VALOR A SER PAGO R\$**1.107,40**

um mil, cento e sete reais e quarenta centavos *****

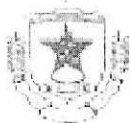
EMPENHO AUTORIZADO EM 11/09/2020

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CHRISLAYNE GIOVANNA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTABILIZADO

FERNANDO DE AVILA
CONTADOR

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

AV LAUDELINO PEIXOTO, 871

CNPJ: 97.530.483/0001-78

0092

NOTA DE EMPENHO

417

NOTA DE EMPENHO Nº 417	FICHA 704	FONTE DE RECURSO 1 29 336	DATA 11/09/2020	REQUISIÇÃO Nº
-------------------------------	------------------	----------------------------------	------------------------	---------------

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
--------------------------------	------------	-------------

NOME: C. F. BARBOSA & CIA LTDA	CPF/CNPJ: 09.141.072/0001-23	CÓDIGO: 459
ENDEREÇO: R ADE ACOSTA FERNANDES, 765	CIDADE: IGUATEMI	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

29

Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

REF. SERVIÇO DE LIMPEZA COM SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO PREDIAL CONFORME O. S. 028/2020 E DISPENSA 061/2020

OR - Ordinário**VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 4.668,90**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 06 03 3.3.90.39.78 08.244.1006.2305.0000	PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Limpeza e Conservação Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
25.000,00	957,00	4.668,90	19.374,10

VALOR A SER PAGO R\$

4.668,90

quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos *****

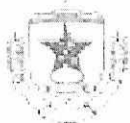
EMPENHO AUTORIZADO EM 11/09/2020

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CHRISLAYNE GIOVANNA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTABILIZADO

FERNANDO DE AVILA
CONTADOR

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

AV LAUDELINO PEIXOTO, 871

CNPJ: 11.169.389/0001-10

0093

NOTA DE EMPENHO

1317NOTA DE EMPENHO Nº **1317**FICHA: **694**FONTE DE RECURSO: **1 14 331**DATA: **10/09/2020**

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: **OUTRO NÃO APLICÁVEL**

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME **C. F. BARBOSA & CIA LTDA**CPF/CNPJ: **09.141.072/0001-23**CÓDIGO **459**ENDEREÇO **R ADE ACOSTA FERNANDES, 765**CIDADE **IGUATEMI****DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO**

14

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

REF. SERVIÇO DE LIMPEZA COM SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO PREDIAL CONFORME O. S. 028/2020 E DISPENSA 061/2020

OR - Ordinário**VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 27.831,71**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.78	Limpeza e Conservação
10.122.1006.1203.0000	Enfrentamento da Emergência COVID -19

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	145.142,00	27.831,71	77.026,29

VALOR A SER PAGO R\$**27.831,71**

vinte e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e um centavos *****

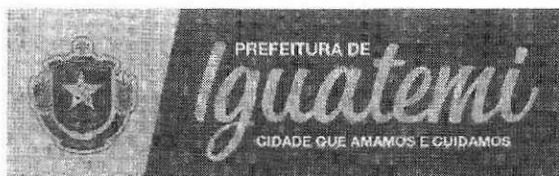
EMPENHO AUTORIZADO EM **10/09/2020**

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTABILIZADO

FERNANDO DE AVILA
CONTADOR

**PORTARIA Nº 141/2018****"NOMEIA FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora: ROZI CLEIDE M^a DE SOUZA FERNANDES, Atendente de Saúde, portadora do CPF: 580.453.411-49, para exercer a função de fiscal e gestor dos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal e terceiros, durante exercício corrente, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

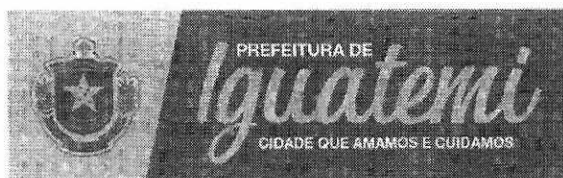
IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 143/2018****"NOMEIA FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor: WAGNER ADRIANO ROSSI, Chefe de Departamento I, portador do CPF: 002.730.031-51, para exercer a função de fiscal e gestor dos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal e terceiros, durante exercício corrente, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES

PREFEITA MUNICIPAL